



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 046/2018, 12 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1028  
Em 12/06/18 às 12h40  
Kenila Alava  
Assinatura do Funcionário

**EMENTA:** "Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Barreiras- Estado da Bahia na forma que indica e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVA:**

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual aquele estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio ou estejam sediadas no Município de Barreiras- Ba

**Art. 2º** - Será concedida a Viabilidade para expedição do competente Alvará de Funcionamento ao Escritório Virtual sediado no Município de Barreiras- Ba , em conformidade com as normas estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único** - O código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, próprio para a atividade de Escritório Virtual, é o 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, que compreende:

I. O fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.;

II. Os centros de prestação de serviços às empresas ou Escritórios Virtuais.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Usuário de Escritório Virtual a pessoa física, jurídica ou profissional liberal que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do Escritório Virtual.

**Parágrafo único** - Domicílio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual aos Usuários, que constará no contrato social a ser registrado na Junta Comercial, cartórios, nos registros da Receita Federal e dos órgãos fazendários, Municipal e Estadual.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art. 1º desta Lei, deverão:



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- I. Oferecer serviços de recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas;
- II. Manter serviços de atendimento telefônico;
- III. Disponibilizar ambientes adequados a seus usuários.
- IV. Permanecer em funcionamento durante o horário comercial local;
- V. Manter o Alvará de Funcionamento no local, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;
- VI. Manter os contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus Usuários, no local, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;
- VII. Manter cópias autenticadas dos atos constitutivos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos Usuários de Escritório Virtual no local, se pessoas jurídicas, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;
- VIII. Comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Barreiras Ba, no prazo de até **30 (trinta) dias**, qualquer alteração nos dados dos Usuários de Escritório Virtual, que possa vir a influenciar na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos definidos como Usuários de Escritório Virtual na forma do art 3º desta Lei, deverão:

- I- Inscrever-se no Município para obter Alvará de Funcionamento;
- II. Fornecer ao Escritório Virtual o Alvará de Funcionamento e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoa jurídica, que lhe sejam respectivos, para apresentação aos órgãos fiscalizadores.
- III- Conter cláusula de endereço administrativo em seu contrato social.
- IV – Apresentar declaração de que os serviços serão executados nas dependências do contratante ou de terceiros.

**§ 1º** - No ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, o Usuário de Escritório Virtual deverá apresentar ao órgão fazendário municipal a documentação exigida pela legislação municipal, bem como o contrato de prestação de serviços celebrado com o Escritório Virtual.

**§ 2º** - O Alvará de Funcionamento do Usuário de Escritório Virtual terá a mesma validade do Alvará de Funcionamento do Escritório Virtual.

**Art. 6º** - As atividades permitidas ao Usuário de Escritório Virtual estão definidas no Anexo único desta Lei.

**§ 1º** - As atividades referidas no *caput* deste artigo serão exercidas em local do contratante ou seja local diferente do Escritório Virtual.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**§ 2º** - Os condicionantes para o exercício da atividade permitida em Escritório Virtual serão indicados na Viabilidade.

**Art. 7º** - A taxa pelo exercício da atividade anual devida pelo Escritório Virtual e por seus Usuários será calculada em conformidade com o Código Tributário do Município de Barreiras – Ba.

**Art. 8º** - Os Usuários do Escritório Virtual fica dispensado da análise prévia do órgão municipal do meio ambiente, da fazenda municipal, do órgão municipal de trânsito e transporte e do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de Viabilidade.

**Paragrafo Único:** Para emissão do alvará de funcionamento, bem como da dispensa do alvará sanitário, deverão as autoridades fiscais proceder a vistoria in loco.

**Art. 9º** - Em caso de mudança de endereço do Escritório Virtual, os seus Usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual.

**Art. 10** - Caberá ao órgão municipal analisar e concluir a solicitação de Viabilidade, considerando a legislação e os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11** - O órgão municipal de fiscalização fazendária fiscalizará a fiel execução das normas estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe, inclusive, apurar eventuais infrações e aplicar as penalidades fiscais cabíveis, quando for o caso.

**Art. 12** - Caberá ao órgão fazendário municipal solicitar do Usuário de Escritório Virtual a documentação prevista nesta legislação para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, quando houver viabilidade.

**Art. 13** - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2018

*Mª das Graças Melo do E. Santo*  
Vereadora- PTB  
Barreiras-Ba





# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Considerando as dificuldades de constituir empresas de profissionais liberais, e a existente demanda deste público, venho mui respeitosamente propor o que se segue :

Ao abrir uma empresa, o empreendedor precisa de um endereço para registrar o CNPJ e tirar o alvará de sua empresa de forma legal.

Adquirir ou alugar um ponto comercial pode representar um alto custo para o empreendedor.

Mas o endereço fiscal ou domicílio fiscal pode ser uma alternativa.

O que é domicílio fiscal?

Domicílio fiscal é o endereço registrado junto às autoridades fiscais para fins tributários e notificações.

Domicílio, oriundo da palavra grega domicilius, é o domicílio fixo e permanente de uma pessoa.

Fiscal faz referência ao fisco, ou seja, está associado ao tesouro público e aos organismos estatais.

Para a pessoa jurídica, o domicílio fiscal será equivalente à sede social ou ao lugar onde ele desenvolve suas atividades.

Se a pessoa passa a exercer atividades econômicas seu domicílio fiscal será aquele no qual centraliza a direção e a gestão de suas atividades.

A Lei exige que empresas tenham um endereço para CNPJ, mas nem todas podem alugar um espaço só para se regularizar.

Atualmente, não é mais necessário abrir um ponto comercial somente para a regularização.

Fazer o registro de um endereço fiscal é totalmente legal para empresas prestadoras de serviços.

Ao abrir uma empresa, o empresário não precisa alugar um ponto comercial exclusivamente para ter um domicílio fiscal.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Mas pode optar em registrar um endereço válido que possibilite a formalização do negócio.

Qual a diferença entre o endereço fiscal e o comercial?

O endereço fiscal é utilizado apenas para o registro da empresa, ou seja, não está relacionado ao local onde a empresa exerce as suas atividades.

Esta possibilidade está ligada diretamente a profissionais que atuam como prestadores de serviços, como consultores e designers, médicos, advogados, engenheiros, contadores etc. que não atendem em lugares fixos.

Em tempos de crise, muitos empreendedores adiam a abertura da sua empresa porque consideram que precisam de um endereço comercial para iniciar as suas atividades.

Mas nem sempre é necessário um endereço comercial para empreender, principalmente, se o empreendedor for um prestador de serviços.

O mesmo não ocorre no caso de empresas do segmento comercial ou industrial que geralmente tem endereço fiscal e comercial coincidentes, e precisam observar as regras e restrições, entre outras deliberações para se instalarem.

Como funciona um serviço de endereço ou domicílio fiscal?

Muitos empresários já utilizam o endereço fiscal como alternativa de redução de custos.

É uma opção acessível financeiramente e que facilita os negócios de muitas empresas que não precisam de um endereço comercial.

O domicílio fiscal garante legalidade e baixo custo para os empreendedores.

O endereço pode ser utilizado para divulgação oficial no contrato social, nas repartições federais, estaduais e municipais.

Quais as vantagens de usar um endereço fiscal?

Ao optar por este tipo de domicílio fiscal, o empreendedor tem como principal vantagem a regularização do negócio, com redução de gastos e menos burocracia.

**Utilizar um endereço fiscal incentiva o empreendedor a abrir a sua empresa, sem precisar alugar um ponto comercial.**



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Além do domicílio fiscal, existe a possibilidade de participar de um escritório virtual. Quando se associa o endereço fiscal aos benefícios de um escritório virtual as vantagens são ainda maiores.

O conceito de escritório virtual é uma alternativa para domicílio fiscal das empresas e para quem deseja se formalizar.

Ao pagar por este serviço, a empresa poderá ter a opção de serviço de secretária ou recepção compartilhada, salas de reunião e espaço de coworking.

O coworking é utilizado principalmente quando a empresa não possui uma sede fixa.

Os escritórios virtuais são uma opção relevante para quem não deseja associar o endereço residencial ao cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), em função de restrições da legislação para as atividades empresariais em endereços residenciais.

As modalidades citadas incluem, geralmente, a administração de correspondência. Os escritórios virtuais também oferecem locação de sala de reunião e treinamento e locação de salas por hora.

Para quem procura maior comodidade e pretende sair do home office, pode optar por salas privativas mobiliadas e equipadas ou escritórios compartilhados na modalidade de coworking.

Este tipo de serviço pode ser contratado por horas utilizadas e os serviços de suporte e manutenção inclusos.

Para fins de arrecadação tributária, profissionais que prestam serviços devem registrar seu domicílio fiscal para que sejam devidamente notificados e tributados.

Este domicílio fiscal poderá ser o endereço residencial do empreendedor, caso seja um prestador de serviços.

Geralmente as prefeituras aceitam que empresas de serviços sejam registradas no endereço residencial do empresário, principalmente, quando você não tiver colaboradores e/ou não atender pessoas neste endereço.

É uma opção para os profissionais que costumam prestar serviço a domicílio. E, na sua residência, manter apenas o home office para realizar as atividades administrativas.

O empreendedor deve comunicar seu domicílio fiscal no momento do cadastro na Receita Federal, caso a atividade que exerça não tenha um local fixo.





# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

O importante é buscar a regularização. Em alguns casos, para iniciar um negócio, o que o empreendedor precisa é um endereço para registrar o CNPJ e buscar a sua formalização de forma legal e econômica.

As leis estão cada vez mais exigentes em relação a empresas que ainda estão registradas em residências.

Em vista disso, os escritórios virtuais podem ser uma boa alternativa, embora também seja permitido fazer a declaração de domicílio nas próprias instalações do empresário.

Os escritórios virtuais, como são chamados nos Estados Unidos ou Business Centers, como são chamados na Europa, fazem parte do cotidiano brasileiro desde a década de 1970, se caracterizando pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, de capital nacional ou transnacional.

Dentre os inúmeros clientes de escritórios virtuais, podemos citar advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, representantes comerciais, contadores, empresas de RH, psicólogos, coaches, empresas da construção civil, cartões de crédito, empresas dos mais diversos ramos, bancos, mineradoras, agências financeiras e de crédito, nutrólogos, bem como vários outros setores da economia, desde a agricultura, indústria, comércio e principalmente serviços.

Segundo estudos da ANCEV – Associação Nacional dos Coworkings e Escritórios Virtuais, entidade que representa o seguimento no Brasil desde 1996, a regulamentação uniforme do setor, traria um impacto positivo na economia, na geração de empregos diretos e indiretos, na arrecadação de impostos e na maior eficiência na fiscalização tributária. As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% se comparados aos escritórios convencionais, o que possibilita uma maior abertura de empresas e conseqüentemente maior arrecadação, emprego, e bem estar da população.

A regulamentação do setor não vem burocratizar, mas sim, explicitar regras uniformes que são praticadas de forma aleatória pelos diversos órgãos governamentais, gerando desconfiança e desconforto dos usuários.

O emaranhado legislativo brasileiro tem trazido inúmeras dificuldades para estes profissionais, que hoje somam mais de 1.000 escritórios virtuais no Brasil, gerando diretamente mais de 5.000 empregos, e possivelmente mais de 1.000.000 de empregos indiretos, movimentando a economia direta e indiretamente em mais de 10 bilhões de reais anualmente.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

A regulamentação do setor trará segurança jurídica e o reconhecimento da atividade no Brasil, de maneira uniforme, desenvolvendo ainda mais o setor e a economia brasileira. Assim, pelos motivos acima apresentados, consideramos que este projeto de lei tem o mérito de corrigir uma situação injusta. Ao regulamentar o funcionamento dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados em nossa cidade.

[

*M<sup>a</sup> das Graças Melo do E. Santo*  
Vereadora- PTB  
Barreiras-Ba